**ATA DA 64ª (SESSAGÉSIMA QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO INTERDISCIPLINAR EM BIOSSISTEMAS - CAMPUS SETE LAGOAS – UFSJ.**
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-.

No dia 13 (treze) do mês de julho de 2022, às 15h (quinze horas), reuniram-se de forma presencial, na sala de reuniões das Coordenações de Curso do Prédio Principal, os membros do Colegiado do curso Interdisciplinar em Biossistemas. Estiveram presentes na reunião as professoras Adélia Conceição Diniz , Ana Paula Coelho Madeira Silva e Hosane Aparecida Tarôco, os professores Amauri Geraldo de Souza e Cléber José da Silva, e a representante discente Paula Bitencourt Ribeiro. A reunião foi presidida pelo coordenador do BIB, o Prof. Amauri Geraldo de Souza, que cumprimentou a todos e deu início a pauta da reunião. **EXPEDIENTE 1. Homologações: 1.1 - Contagem de Horas Complementares Kelson Willian de Oliveira (186050014).** Horas contabilizadas 207 horas. Homologada pelos membros. **1.2 - Contagem de Horas Complementares Felipe Campos SIlva (166050051).** Horas contabilizadas 207 horas. Homologada pelos membros. **EXPEDIENTE 2. Solicitação de Prorrogação de Prazo de Integralização discente 166050039.** O coordenador Amauri leu para os membros a justificativa da solicitação supracitada, a saber "*Os coordenadores do curso Interdisciplinar em Biossistemas, não passaram informações importantes do curso para mim, assim não pude efetuar a minha revinculação para o curso de Engenharia Agronômica.*" O prof. Amauri perguntou aos membros se eles analisaram o relatório enviado pela coordenadoria, o qual comprova que a coordenação nunca foi omissa em passar todas as informações necessárias para os alunos do curso, tanto no processo a implementação do PPC 2019, bem como todas as informações sobre as questões que surgiram sobre a revinculação desde 2019 (Relatório enviado aos membros segue anexo a esta ata- Anexo I). Os membros afirmaram que leram o relatório e que tiveram acesso à pasta com todos os documentos citados no texto. O coordenador pontuou ainda que o aluno ingressou no curso em 2016 e se fosse um aluno regular deveria ter se formado em 2019. E nesta época, o edital de PVR 010/2019 dispunha de 23 vagas para revinculação/reingresso no curso de Eng. Agronômica. Ele colocou ainda que em 2021 foi aberto um Edital de PVR (Edital 04/2021) exclusivo para revinculação/reingresso dos alunos do BIB no curso de agronomia, com 7 vagas e que o discente foi informado da abertura deste edital e não concorreu ao mesmo. Neste edital apenas 4 vagas foram preenchidas. A servidora Ana Flávia completou ainda dizendo que na época em que essas 7 vagas para o Edital de PVR 04/2021 foram negociadas com o curso de Agronomia, entre os alunos contabilizados para abertura dessas vagas, estava o discente 166050039, uma vez que ele entrou em contato com a coordenação de curso requerendo a vaga e afirmando já ter concluído 100% do BIB. Posteriormente, a coordenação veio saber que o discente ainda não havia concluído todos os componentes curriculares para integralização no BIB, conforme afirmado pelo aluno. Diante dos elementos apresentados, o Colegiado do BIB INDEFERIU a solicitação de prorrogação de prazo de integralização do discente 166050039 , uma vez que a justificativa apresentada não é procedente. O colegiado solicitou ainda que, ao dar ciência ao aluno do indeferimento do pedido, que reiterasse a informação de que foram abertas 10 vagas para a revinculação no curso de Eng. Agronômica para o semestre 2022/02, após o deferimento do recurso do BIB ao CONEP. **EXPEDIENTE 2. Apreciação e aprovação dos Planos de Ensino semestre 2022/02.** O coordenador Amauri reforçou o que havia sido acordado entre os membros em reunião anterior deste colegiado, que o colegiado do BIB avaliaria apenas os planos de ensino das disciplinas obrigatórias do curso e das disciplinas optativas cujo encargos didáticos são do DECEB. Quanto aos planos de ensino das disciplinas optativas dos outros departamentos, após aprovação dos mesmos nos seus respectivos colegiados de curso, serão solicitados as coordenações responsáveis para publicação na página do BIB. Foram aprovados os seguintes planos de ensino das disciplinas obrigatórias: Cálculo 1, Citologia, Física 1, Física 2, Geometría Analítica e Álgebra Linear, Metodologia da Pesquisa e Redação Científica, Microbiologia Geral, Química Analítica, Química Geral, Química Orgânica, Desenho Técnico Digital. Os planos de ensino das disciplinas Delineamento e Análise de Experimentos, Estatística Básica e Bioquímica Geral serão aprovados assim que as correções solicitadas forem enviadas. Foram aprovados os seguintes planos de disciplinas optativas: Cálculo 2, Cálculo 3, Ecologia Geral, Físico-química, Fisiologia Vegetal, Genética Geral, Sistemática Vegetal e Organografia. O prof. Cléber ficou de enviar o plano de ensino da disciplina de Anatomia Vegetal para apreciação do coordenador Amauri. A servidora Ana Flávia disse que, das disciplinas obrigatórias, ficou faltando o envio dos planos das disciplinas Administração Agroindustrial e Ética Profissional e Sociologia e Extensão Rural. **EXPEDIENTE**

**3. Recurso contra Edital de Desvinculação 2022/01 - Discente 176050018.** O coordenador Amauri disse que a coordenação de curso recebeu o recurso contra desvinculação da discente 176050018 e disse que o motivo da desvinculação era o fato da discente não ter realizado inscrição ou solicitação de trancamento para o primeiro semestre de 2022. Foi apresentado aos membros a justificativa da aluna apresentada no recurso, a saber: ela alega que decidiu não se vacinar contra a COVID-19, por considerar a vacina de caráter experimental, portanto não se inscreveu em nenhuma disciplina pois não atendeu a exigência de apresentação de comprovante vacinal para participar das atividades presenciais da UFSJ. A servidora Ana Flávia disse que o CONSU, em março de 2022, já havia emitido um parecer para os alunos que entraram em contato com o Conselho questionando a exigência do passaporte vacinal pela instituição. E que na época o conselho deliberou por manter a exigência do passaporte vacinal considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, ocorrida no dia 18/02/2022, na qual foi aprovada a manutenção da decisão de que cabe às instituições federais de ensino a escolha de exigir ou não o comprovante de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno às atividades presenciais, o que confirma o direito a esta exigência pela UFSJ. Com relação ao caráter experimental das vacina alegado pela discente, a servidora Ana Flávia disse que nesse mesmo processo do CONSU esse tema foi tratado e de acordo com o parecer da relatora, que foi aprovado por unanimidade no CONSU, as vacinas para COVID-19 não podem ser consideradas experimentais, uma vez que, conforme já divulgado pela Anvisa, todas as vacinas em uso no Brasil tiveram condução de estudo de fase três de pesquisa clínica e já encerraram esta etapa. Ainda conforme a relatora, as alegações de ausência de obrigatoriedade legal e/ou de caráter experimental das vacinas não se configuram como justificativas plausíveis para dispensa de apresentação de comprovante. O coordenador Amauri pontuou que os alunos que não se vacinaram tinham a opção de se inscreverem em unidades curriculares que permaneceram de forma remota de qualquer curso na UFSJ. A prof. Ana Paula reforçou que inclusive foram ofertadas disciplinas remotas no CSL neste semestre de 2022/01. O prof. Amauri disse também que a aluna ainda tinha a opção de realizar o trancamento de matrícula até a 12ª semana junto a DICON e retornar no próximo semestre, mas a discente também não realizou esse procedimento. Diante do exposto e após analisar o relatório enviado pela coordenação de curso sobre essa questão (Anexo II), o colegiado indeferiu o recurso da discente, sendo 5 (cinco) votos a favor do indeferimento e 01 (uma) abstenção da representante discente, Paula, uma vez que a mesma alegou proximidade com a interessada. A justificativa para o indeferimento foi: A discente interessada não está perdendo o vínculo com a instituição por ter optado por não se vacinar contra a covid-19 conforme alega, uma vez que conforme consta no Plano de Retorno às Atividades Presencias da UFSJ ( Resolução CONSU 001/2022), a/os estudantes que não apresentassem o comprovante vacinal poderiam se inscrever em unidades curriculares ofertadas em formato remoto pela UFSJ na terceira etapa de inscrição periódica, respeitando-se a disponibilidade de vagas nas unidades curriculares e os critérios definidos pelo respectivo Colegiado do curso. Se ainda assim, esse estudante optasse por não se inscrever em nenhuma disciplina remota no semestre 2022/01, ele/a poderia realizar o trancamento de matrícula até às 12ª Semana letiva, conforme previsto na Resolução CONEP 022/2022, junto a DICON. Desse modo, por não ter se inscrito em nenhuma unidade curricular no semestre 2022/01 e por não ter realizado trancamento da matrícula para o semestre 2022/01, a discente 176050018 incorreu no item I, do artigo 96 do regimento geral da UFSJ. **EXPEDIENTE 4. Informes. Definição de procedimento junto a PROEN/DICON referente a aprovação do recurso da Coordenadoria do BIB em relação a revinculação.** O coordenador Amauri disse que na semana passada quando o CSL recebeu a visita da pró-reitora da PROEN Profa. Elisa Tuler de Albergaria e da diretora Maria da Penha Resende Rodrigues foi definido junto à DICON/CSL que os alunos que estavam apenas aguardando vaga para revincular no curso de Eng. Agronômica, deveriam enviar e-mail para a DICON até o dia 15/07/2022 solicitando a colação de grau e a revinculação no curso de Eng. Agronômica para o semestre 2022/02. Deste modo, a coordenação de curso enviou e-mail para todos os alunos que possuíam no BIB mais de 80% da carga para integralização e que ingressaram no curso até 2018/02, informando sobre a aprovação do recurso e dando as orientações para colação de grau e revinculação no curso de Agronomia para o semestre 2022/02. Antes de encerrar a reunião, o prof. Cléber solicitou que fosse realizada uma reunião entre o colegiado e as coordenações de curso do CSL, para averiguar a viabilidade de se inserir nos PPCs dos cursos afins ao Interdisciplinar em Biossistemas a reserva de vagas para revinculação dos alunos do BIB. Os membros concordaram. Sem mais nada a declarar, a reunião deu-se por

encerrada e eu, Ana Flávia de Abreu, lavrei a presente ata que será lida e aprovada pelos presentes.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

---

**ANEXO I**

**Relatório 1: Elementos para análise de solicitação de Prorrogação de Prazo de Integralização - 166050039**

Solicitação de Prorrogação do Prazo de Integralização do discente 166050039.

**Motivo apresentado:** *"Os coordenadores do curso Interdisciplinar em Biossistemas, não passaram informações importantes do curso para mim, assim não pude efetuar a minha revinculação para o curso de Engenharia Agronômica."*

Elementos:

1. O aluno supracitado ingressou no curso Interdisciplinar em Biossistemas em 2016/02.
2. Em 2019, após aprovação do novo PPC do curso, o mesmo foi publicizado na página do curso, menu "PPC".
3. Em 08/04/2019, foi enviado e-mail para todos os alunos do BIB convidando para reunião presencial na qual foi apresentado o novo PPC do curso.
4. O menu na página do curso referente a revinculação também foi atualizado com orientações sobre o novo procedimento para revinculação dos alunos em cursos afins após aprovação do novo PPC (Participação em Edital).
5. Em 20/09/2019, foi divulgado para todos os alunos do curso, via e-mail, o Edital COPEVE de PVR nº 10/2019 com vagas para a revinculação. Neste edital haviam disponíveis 23 vagas para Eng. Agronômica (Ingresso no curso 2020/01). Na época, o aluno procurou a coordenação de curso dizendo que perdeu o prazo do Edital pois não havia sido informado pela coordenação sobre abertura do Edital, fato esse que não procede uma vez que o e-mail dele consta na lista de enviados no e-mail de divulgação do Edital. É importante salientar que na época o aluno não estava apto a integralização no curso.
6. Em 2020, não teve Edital de PVR.
7. Em 06/01/2021, a coordenação divulgou para os alunos, via e-mail, o Edital COPEVE PVR 05/2020. Neste edital, não haviam vagas remanescentes para o curso de Eng. Agronômica. Devido às inúmeras reclamações recebidas, questionando a ausência de vagas para a revinculação na Eng. Agronômica, a coordenação do curso solicitou providências nesse sentido junto ao COPEVE, PROEN e ao Curso de Eng. Agronômica. E após inúmeras negociações, eles concordaram em abrir novo edital de PVR com 7 vagas para o curso de Eng. Agronômica. Essas sete vagas foram definidas levando em consideração o número de alunos que procuram a coordenação de

curso informando que já estavam aptos a integralizar no curso, mas foram surpreendidos com a ausência de vagas para Agronomia no Edital PVR 05/2020. Alunos contabilizados para o lançamento dessas 7 vagas: 166050039 (solicitante desta prorrogação), 166050004, 176050016, 176050009, 166050001, 166050035 e 156050045 (Esse levantamento consta no e-mail enviado para o coordenador Amauri em 12/03/2021).

8. Em 18/02/2021 o discente enviou e-mail a coordenação de curso, perguntando se seria aberto novo edital de PVR, uma vez que o Edital COPEVE PVR 05/2020, não constavam vagas para o curso de Eng. Agronômica. No mesmo e-mail o aluno afirmava já ter concluído 100% do curso do BIB, fato esse inverídico visto que na época ainda faltavam alguns componentes para integralização, assim como hoje ainda falta. A coordenação respondeu prontamente ao e-mail do aluno informando que estava averiguando junto a PROEN e a COPEVE a possibilidade de lançamento de edital com vagas para Agronomia.
9. Em 29/03/2021, o discente encaminhou outro e-mail para coordenação de curso pedindo informações sobre a revinculação. No mesmo dia a coordenação respondeu: *"Prezado discente, O edital de revinculação com vagas para o curso de Agronomia já está sendo elaborado pelo setor responsável. Em breve ele deverá ser divulgado. Continue acompanhando a página da COPEVE: https://www.ufsj.edu.br/vestibular/pvr.php"*
10. Em 07/04/2021, foi enviado e-mail para os discentes do curso informando sobre a publicação do Edital de PVR 04/2021, com vagas exclusivas para revinculação na Eng. Agronômica (7 vagas). Esse edital foi lançado depois em atendimento ao pedido da Coordenadoria do BIB para disponibilização dessas vagas.
11. O discente 166050039 não concorreu ao Edital 04/2021. Vale destacar que na época ele ainda não havia concluído com todos os componentes para integralização no curso e das 7 vagas disponibilizadas no Edital, apenas 4 foram ocupadas.
12. Em 03/01/2022, o discente enviou um e-mail à coordenação de curso com os seguintes questionamentos: *"E o processo de revinculação para agronomia vai sair? E como realizar o procedimento de dependência de matéria?"* . A coordenação mais uma vez respondeu prontamente ao aluno, deu repasses sobre a situação de revinculação no curso de Eng. Agronômica levando em consideração a nova ausência de vagas para a revinculação na Agronomia no Edital PVR 13/2021, **e deixou claro que não é possível o aluno se revincular em outro curso deixando pendente disciplinas, incluindo o TCC no BIB.**
13. Em 10/02/2022, 23/02/2022 e 08/03/2022, o discente mandou e-mails à coordenação de curso solicitando informações sobre a revinculação que foram prontamente respondidas.

14. Em 15/03/2022, seguindo orientação, a Coordenação encaminhou uma carta aos alunos esclarecendo sobre as vagas para reingresso no curso.
15. Em 15/03/2022, o discente solicitou reunião com a coordenação, que foi agendada junto com o coordenador Amauri.
16. Em 04/05/2022, foi enviado e-mail para o aluno supracitado informando que ele constava na lista dos alunos que estava com o prazo de integralização vencido e que a coordenação havia dado mais um semestre (2022/01) para esses alunos concluírem o curso. Nesse mesmo e-mail, a coordenação informou que que caso não conseguisse concluir o curso neste semestre (2022/01), deveria solicitar a prorrogação do prazo de integralização junto ao colegiado de curso conforme normativa vigente, caso contrário seria inserido no edital de desvinculação da UFSJ.
17. Em 19/05/2022, a coordenação enviou e-mail a todos os alunos informando a não ocorrência do edital de PVR.
18. No dia 07/07/2022, a Coordenadoria enviou e-mail a todos os alunos que tinham mais de 80% da carga horária do curso para integralização, incluindo o discente 166050039, sobre as vagas para a revinculação em Eng. Agronômica, resultado do recurso junto ao CONEP e dando orientações para os alunos para integralização e revinculação já para o semestre 2022/02.

---

**ANEXO II**

**Relatório 2: Elementos para análise do recurso contra desvinculação - 176050018**

Motivo da desvinculação: A discente não realizou inscrição em disciplinas em 2022/01 e não solicitou o trancamento de matrícula para o primeiro semestre de 2022/01.

Justificativa apresentada pela discente 176050018 no recurso: ela alega que decidiu não se vacinar contra a COVID-19, por considerar a vacina de caráter experimental, portanto não atendeu a exigência de apresentação de comprovante vacinal para participar das atividades presenciais da UFSJ (aulas presenciais).

Elementos para análise:

1. Em sua reunião do dia 07 de março de 2022, o CONSU analisou o Processo nº 23122.003694/2022-70, cujo assunto era “Consultas quanto às exigências da Resolução UFSJ/CONSU nº 023, de 22 de novembro de 2021, que aprova o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais da Universidade Federal de São João del-Rei (versão 2).” , no qual o parecer da relatora foi aprovado por unanimidade. No processo supracitado, foi analisado os questionamentos realizados por alguns alunos a intuição referente a obrigatoriedade de

apresentação de comprovante vacinal exigida no plano de retorno. Segue abaixo o que a relatora do processo apresentou ao CONSU sobre esse tema:

*"O maior número de consultas deste processo é referente à recusa em ser vacinada(o), sob vários pretextos, como a falta de exigência legal ou o caráter facultativo da vacinação no país. Em alguns casos, são apresentados documentos médicos indicando o caráter experimental das vacinas como justificativa. Em duas solicitações, é requisitado que o reitor assine um Termo de Compromisso, responsabilizando-se por eventuais efeitos colaterais que múltiplas doses da vacina possam causar. Embora a vacinação contra a Covid-19 não impeça totalmente a contaminação, ela diminui a disseminação da doença e ameniza os seus sintomas, trazendo mais benefícios do que malefícios, haja vista que a menor taxa de mortalidade observada com a propagação da variante Ômicron é consequência direta da alta taxa de vacinação da população, e não de uma menor agressividade da nova variante, como se acreditava inicialmente. Este fato mostra a importância da vacinação na contenção da pandemia, no sentido de diminuição da demanda de atendimento pelo sistema de saúde e do número de óbitos.*

*O despacho proibindo a exigência de vacinação para o retorno às aulas, publicado pelo Ministério da Educação em 29 de dezembro de 2021, foi suspenso dois dias depois pelo Supremo Tribunal Federal (STF) (ADPF 756 – TPI-Décima Segunda – DF), e o tema foi levado à discussão pelo órgão.* ***No último dia 18 de fevereiro, por 10 votos a 1, o STF aprovou a manutenção da decisão de que cabe às instituições federais de ensino a escolha de exigir ou não o comprovante de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno às atividades presenciais, o que confirma o direito a esta exigência pela UFSJ.***

***Em relação ao caráter experimental das vacinas, já foi divulgado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que todas as vacinas em uso no Brasil tiveram condução de estudo de fase três de pesquisa clínica e já encerraram esta etapa, não sendo, portanto, experimentais.***

***Desta forma, as alegações de ausência de obrigatoriedade legal e/ou de caráter experimental das vacinas não se configuram como justificativas plausíveis para dispensa de apresentação de comprovante vacinal.*** *Por outro lado, é necessário lembrar que, em algumas situações, a vacinação torna-se impeditiva, por exemplo, em função de comorbidades ou quadros alérgicos, o que pode ser comprovado por laudo médico. Para os estudantes enquadrados nestas situações, pode-se utilizar o recurso do Tratamento Especial, desde que a justificativa utilizada seja considerada adequada por uma junta ou comissão médica da UFSJ . Da mesma forma que nas situações anteriores, as inscrições dos estudantes nesta situação devem ser feitas até o término do prazo para a 3ª Etapa, dia 25 de março, de acordo com a disponibilidade de vagas."*

2. A discente não apresentou à coordenação de curso nenhum laudo médico o qual comprovasse que a mesma possuía alguma comorbidades ou quadro alérgico que a impedisse de tomar a vacina.

3. A discente não solicitou o trancamento de matrícula junto a DICON, cujo prazo ficou aberto até a 12ª semana letiva, conforme previsto na Resolução CONEP 022/202, (motivo da desvinculação):

   *"Art. 22. O trancamento de matrícula total ou suspensão de programa é a interrupção das atividades acadêmicas do discente durante um período letivo regular, garantindo-se a manutenção do vínculo ao curso de graduação.*

   *(...) § 2º A suspensão de programa deve ser solicitada a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico, correspondente a 12 (doze) semanas após o início do período letivo regular.*

   *§ 3º A suspensão de programa acarreta o trancamento da matrícula do discente em todas as unidades curriculares nas quais está matriculado.*

   *§ 4º Os períodos correspondentes à suspensão de programa não são computados para efeito de contagem do prazo de integralização de curso. (...)"*

4. De acordo com o Plano de Retorno, tópico "Atividades Acadêmicas da Graduação e Pós-graduação", item C: *"A/O estudante que não apresentar o comprovante vacinal poderá se inscrever somente em unidades curriculares ofertadas em formato remoto e, na terceira etapa de inscrição periódica, respeitando-se a disponibilidade de vagas nas unidades curriculares e os critérios definidos pelo respectivo Colegiado do curso."* Essa informação, bem como o Plano de Retorno, estava disponível para página do Curso, menu "Semestre 2022/01" para acesso geral da comunidade acadêmica:

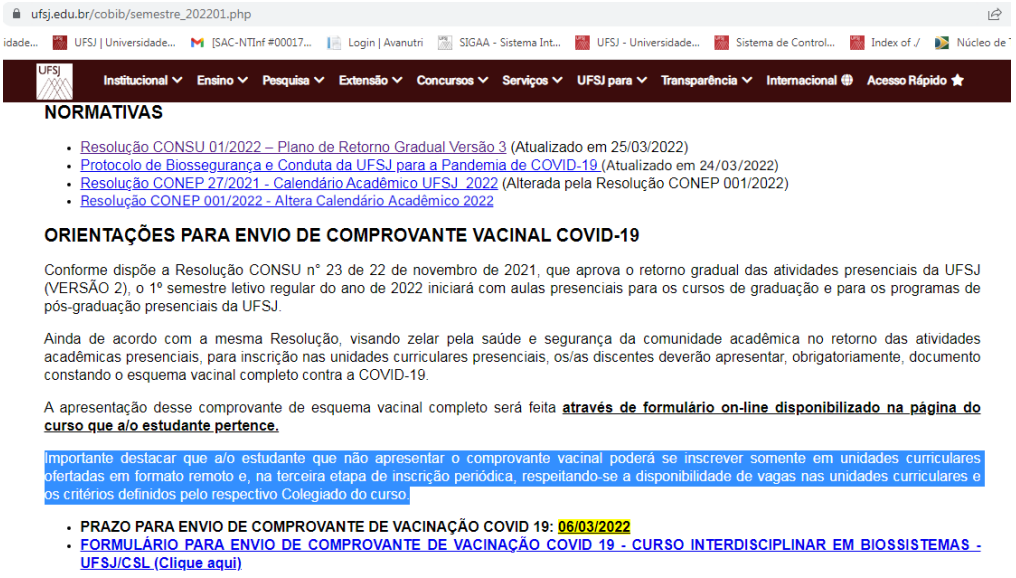

ufsj.edu.br/cobib/semestre_202201.php

Institucional | Ensino | Pesquisa | Extensão | Concursos | Serviços | UFSJ para | Transparência | Internacional | Acesso Rápido

**NORMATIVAS**

- Resolução CONSU 01/2022 – Plano de Retorno Gradual Versão 3 (Atualizado em 25/03/2022)
- Protocolo de Biossegurança e Conduta da UFSJ para a Pandemia de COVID-19 (Atualizado em 24/03/2022)
- Resolução CONEP 27/2021 - Calendário Acadêmico UFSJ 2022 (Alterada pela Resolução CONEP 001/2022)
- Resolução CONEP 001/2022 - Altera Calendário Acadêmico 2022

**ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DE COMPROVANTE VACINAL COVID-19**

Conforme dispõe a Resolução CONSU n° 23 de 22 de novembro de 2021, que aprova o retorno gradual das atividades presenciais da UFSJ (VERSÃO 2), o 1º semestre letivo regular do ano de 2022 iniciará com aulas presenciais para os cursos de graduação e para os programas de pós-graduação presenciais da UFSJ.

Ainda de acordo com a mesma Resolução, visando zelar pela saúde e segurança da comunidade acadêmica no retorno das atividades acadêmicas presenciais, para inscrição nas unidades curriculares presenciais, os/as discentes deverão apresentar, obrigatoriamente, documento constando o esquema vacinal completo contra a COVID-19.

A apresentação desse comprovante de esquema vacinal completo será feita **através de formulário on-line disponibilizado na página do curso que a/o estudante pertence.**

Importante destacar que a/o estudante que não apresentar o comprovante vacinal poderá se inscrever somente em unidades curriculares ofertadas em formato remoto e, na terceira etapa de inscrição periódica, respeitando-se a disponibilidade de vagas nas unidades curriculares e os critérios definidos pelo respectivo Colegiado do curso.

- **PRAZO PARA ENVIO DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COVID 19: 06/03/2022**
- **FORMULÁRIO PARA ENVIO DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COVID 19 - CURSO INTERDISCIPLINAR EM BIOSSISTEMAS - UFSJ/CSL (Clique aqui)**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**
**SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**

**FOLHA DE ASSINATURAS**

*Emitido em 2022*

**ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO DE CURSO Nº 64ª Reunião Ordinária/2022 - COBIB (12.32)**
**(Nº do Documento: 11)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

***(Assinado digitalmente em 15/08/2022 11:23 )***
ADELIA CONCEICAO DINIZ
*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*
*DECEB (12.11)*
*Matrícula: 1443863*

***(Assinado digitalmente em 16/08/2022 10:00 )***
AMAURI GERALDO DE SOUZA
*COORDENADOR - TITULAR*
*COBIB (12.32)*
*Matrícula: 2145838*

***(Assinado digitalmente em 22/08/2022 20:40 )***
ANA PAULA COELHO MADEIRA SILVA
*VICE-COORDENADOR - SUBSTITUTO*
*COBIB (12.32)*
*Matrícula: 1778682*

***(Assinado digitalmente em 25/08/2022 11:45 )***
CLEBER JOSE DA SILVA
*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*
*DECEB (12.11)*
*Matrícula: 1870463*

***(Assinado digitalmente em 15/08/2022 16:45 )***
HOSANE APARECIDA TAROCO
*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*
*DECEB (12.11)*
*Matrícula: 2434901*

***(Assinado digitalmente em 16/08/2022 15:30 )***
Paula Bitencourt Ribeiro
*DISCENTE*
*Matrícula: 206050035*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/ informando seu número: **11**, ano: **2022**, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO DE CURSO**, data de emissão: **15/08/2022** e o código de verificação: **e9a5e0247f**